



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Assistência Social.....	03
Atos da Secretaria de Educação.....	04
Atos da Secretaria de Administração.....	07

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 073 /DISPENSA DE LICITAÇÃO.- TABOCÃO, 14 DE JULHO DE 2020.-“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CESTA BÁSICA) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o dispositivo contido Inciso IV do artigo 24 e Inciso III do Art 26, da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município e com base no Inciso IV do artigo 24 e Inciso III do Art 26, da Lei Federal nº 8666/93, bem como a medida provisória 926, que prevê a dispensa de Licitação para aquisição direta, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO que a contratação, em questão, possui natureza única personalíssima, inviabilizando a competição em conformidade com o processo administrativo nº 649/2020 de dispensa de licitação nº 013/2020;

DECRETA:

Art. 1º A dispensa de procedimento licitatório, para contratação direta da empresa F C LAUERMANN-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.088.861/0001-06, para aquisição de 581 cestas básicas, pelo valor total de R\$- 49.966,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais) para atendimento

de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade em razão da Pandemia do COVID 19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2020.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074 /DISPENSA DE LICITAÇÃO.- TABOCÃO, 14 DE JULHO DE 2020.-“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE ETIQUETAS NUMERADAS PARA PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o dispositivo contido Inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município e com base no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a dispensa de Licitação para aquisição direta, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO que a contratação, em questão, possui natureza única personalíssima, inviabilizando a competição em conformidade com o processo administrativo nº 652/2020 de dispensa de licitação nº 014/2020;

DECRETA:

Art. 1º A dispensa de procedimento licitatório, para contratação direta da empresa ARTES PLACAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 00.699.445/0001-01, para aquisição de 2.000 etiquetas para patrimônio em película auto adesiva 5x2



cm, pelo valor total de R\$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2020.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2020
CONTRATO Nº. 89/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO-TO

Contratado: F C LAUERMANN- ME

Objeto. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 581 CESTAS BÁSICAS PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI DE Nº 032/2013 DE 04 DE JULHO DE 2013, E DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Vigência: 5 (CINCO) meses a partir da expedição da ordem de serviço.

VALOR: 49.966,00(Quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática 04.0413.08.244.5005.2037.3.3.90.32 rubricas de despesa 3.3.90.32

BASE LEGAL: dispensa de licitação número 013/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores

introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS

Representante da empresa: FLÁVIA CARVALHO LAUERMANN

RAZÃO SOCIAL: F C LAUERMANN-ME CNPJ: 22.088.861/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ARROZ LONGO TIPO 1- 01 pacotes. Longo e fino, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 05 kg. com validade mínima de 06 (seis) meses e suas condições estar de acordo com a NTA- será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação ou deterioração. FEIJÃO TIPO 1- 01 PACOTE, grãos provenientes da espécie PHASEOLUS VULGARIS, constituído por mínimo 90% de grãos na cor e característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, classes cores tipo 1. COMPOSIÇÃO: umidade máxima de 15%, Prazo de validade mínimo de 04 meses empresa na embalagem primária, com fabricação recente na data da entrega, acondicionado em saco plástico contendo 01 kg. OLEO DE SOJA REFINADO- 01 unidade- Produto de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequadamente como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não e desodorização. Embalagem o produto deverá ser acondicionado em embalagem PET, contendo 900 ml, será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação ou deterioração. Validade mínima de 10 meses. POLVILHO DOCE: 01 unidade também chamado de fécula, o polvilho azedo é o amido da mandioca, modificado por fermentação e secagem solar, com características bem diversas do polvilho doce. 500g FLOCÃO DE MILHO PACOTE 500G: 03 UNIDADE - farinha de milho flocada 100% natural, produto naturalmente sem glúten, e produzido em local onde são processados alimentos com glúten. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- 03 pacotes, pacote com 500 gramas, massa de sêmola, produto obtido exclusivamente, de farinha de trigo-tipo 1 sêmola, semolina de trigo, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico, sem fermentação, ingredientes: sêmola, , semolina de trigo enriquecida com ferro ácido fólico e corantes naturais urucum ou curcuma ou betacaroteno, embalagem primária sacos de polietileno atóxico , contendo marca do produto.	UNID	581	R\$ 86,00	R\$ 49.966,00

nome do fabricante, validade, data de fabricação e número e lote.				
LEITE INTEGRAL 1 LITRO- 04 Unidades, leite integral estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio, não contém glúten.				
LEITE EM PO 400G- 01 UNIDADE leite integral, vitaminas(C,D,E,A) e glicose glicose , não contém glúten.				
ACHOCOLATADO EM PO 200 GRAMA- 01 pacote , produto contendo açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas,(A,D3,E1,E2,B3,B5,B6,B7,B9,B12), minerais, ferro e zinco, emulsificante lecitina de soja e aromatizante, contém derivado de soja.				
CANJICA MILHO AMARELO 500G- 01 Pacote , canjica amarela extraída do milho proveniente da espécie zea mays , espiga grande, cilíndrica, sabugo fino, rico em carboidrato, fibra e minerais.				
AÇÚCAR CRISTAL- 01 pacote , pacote 02 kg, açúcar obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprio e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo unidade máxima de 03%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terroso e detritos animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico.				
MILHO DE PIPOCA EMBALAGEM DE 500G- 02 pacotes , milho de pipoca tipo 1, ingredientes milho, com validade de 06 meses.				
MARGARINA EMBALAGEM DE 01 KG- 01 Unidade , contendo óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite desnatado, vitamina A(15.000 UI/KG), e beta caroteno, estabilizantes, lecitina de soja e mono e glicose glicose , de ácidos graxos, conservador benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural da manteiga.				
FARINHA DE MANDIOCA 01 KG- 01 unidade , extra crua, sem glúten, sem colesterol, farinha em pó desidratado rico em amido, produto obtido de cereais moído, como trigo, raiz da mandioca.				
FARINHA DE TRIGO 01 KG- 01 UNIDADE , farinha de trigo de tipo 1, enriquecida com ferro de ácido fólico, contém glúten, alérgicos; contém derivados de trigo, contendo soja.				

Atos da Secretaria de Educação

PLANO DE CONTINGÊNCIA/EDUCAÇÃO/

2020

COVID-19 (CORONAVÍRUS)

MAIO/2020

PREFEITO MUNICIPAL

Wagner Teixeira de Farias

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elda Cardoso de Carvalho Faria

SUPERVISORA ESCOLAR

Maria Lúcia Batista de Sousa Lima

TÉCNICAS DA SEMED

Adriana Parpineli Ferreira, Neuza Dias Oliveira, Esdra da Silva de Sousa.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPONENTES DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICARepresentantes Da Secretaria Municipal Da Educação Titular
– Kátia Gardene da Silva Silveira Suplente- Maria José Silva Castro

Representante do Magistério Público Municipal

Titular - Maria das Graças Morreira de Oliveira Ribeiro

Suplente – Rosilene Noletto Ferreira

Representante dos Diretores De Unidades De Educação E
Ensino Da Rede Pública Municipal

Titular – Natan Barbosa Cardoso

Suplente- Jocyiony Gomes Sousa

Representante do Conselho Escolar: Titular – Karlyanne
Fonseca de Oliveira

Suplente- Adriana Rocha Barcelos Dias

Representante do Conselho Municipal Dos Direitos Da
Criança e do Adolescente (CMDCA) Titular – Deseni
Adenisio Fonseca

Suplente- Ana Lúcia Fernandes da Silva Marinho

ELABORAÇÃO

Esdra da Silva de Sousa

TÉCNICA DA SEMED

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO/OBJETIVO-----

-----5

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO TOMADAS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.....

.....5,6,7,8,9,10,11

3. SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME –
TABOCÃO.....

.....12

4. ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS
QUANTO:.....144.1. AO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR
ANUAL LETIVO.....145.1. METODOLOGIA DE TRABALHO DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.....

..14

6. ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS QUANTO:
.....146.1. A MERENDA
ESCOLAR;.....1

4

7. AVALIAÇÃO.....

.....14

8.



ANEXOS.....
.....15

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer de Tabocão TO.

Introdução/Objetivo

Por orientação da Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer de Tabocão, elaboraram o seu Plano de Contingência, com o objetivo de proporcionar atividades para todos os alunos desenvolverem em casa. Algumas já estão sendo colocadas em prática e outras iniciarão em breve. Para isso, importantes reuniões de planejamento foram promovidas com as equipes pedagógicas e os diretores de cada departamento, a fim de não perderem a conexão entre docentes e discentes.

Medidas de prevenção tomadas pela Secretaria Municipal de Educação

As medidas preventivas tomadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Tabocão, foram discutidas pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, conselho Municipal de Educação, juntamente com as equipes gestoras das Unidades Escolares, Equipe de trabalho intersetorial, com a participação de outros setores como Administração, Jurídico, Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Todas as decisões foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Resoluções e registradas em Atas.

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 08 de Maio de 2020.

Estabelece normas complementares para a suspensão das aulas no período de 16 a 20 de Março de 2020 no âmbito Municipal de Ensino de Tabocão Estado do Tocantins como ação preventiva à COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 – LDB –, em consonância com a legislação e as normas vigentes, e medidas tomadas pela gestão municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.065, de 13 de março de 2020 em que Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus publicado do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.563 em 13 de Março de 2020,

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA emitida em 14 de Março de 2020, em que recomenda que prefeitos, Dirigentes Municipais de Educação, Secretaria de Saúde e Administração discutam e definam as medidas a serem adotadas em cada município visando à prevenção e o combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO que em razão da pandemia de coronavírus no país, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do

Estado do Tocantins (UNDIME/TO), orienta a todos os Dirigentes Municipais de Educação a agir com ações preventivas relacionadas à transmissão do novo coronavírus (Covid-19). Entende-se que é necessário tomar decisões para prevenir o risco de contaminação do coronavírus, mesmo o Estado ainda não ter nenhum caso confirmado.

CONSIDERANDO que nesse momento devem ser suspensas atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”, tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a preocupação governamental quanto à garantia da ordem pública e do bem-estar social, não medindo esforços para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial, consoante se verificou no Decreto 6.064, de 13 de março de 2020, sabendo-se que a disseminação do vírus já é realidade no país e que ações destinadas a seu enfrentamento devem ser prontamente executadas.

CONSIDERANDO a portaria nº 012 de 31 de março de 2020, que concede gozo de 30 dias de férias aos servidores públicos municipais da Educação como medida de prevenção do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o decreto nº056/2020 – Tabocão, 29 de Abril de 2020. Dispõe sobre o uso de mascaras facial, a suspensão de atividades educacionais, esportivas, culturais, religiosas por trinta dias e jornada de trabalho que especifica e da outras providencias.

CONSIDERANDO a portaria nº 04/2020 – CME de 30 de 2020 que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais, Trabalho intersetorial da educação da rede municipal de ensino de Tabocão para essa fase de pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Ficando suspensas, pelo período de 16 a 30 de março de 2020, todas as atividades educacionais nas unidades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabocão, Estado do Tocantins. E tendo findado as férias dos servidores municipais de Educação.

Art.2ºO sistema municipal de ensino de Tabocão decide que:

Art. 3º Excepcionalmente neste período de Pandemia as aulas ocorrerão por meio da modalidade de ensino Educação Volante com comunicado à família da nova modalidade de ensino: Apostila de atividades a serem realizadas pelos alunos em casa; Vídeos explicativos dos conteúdos abordados para os

alunos; Contato com os professores das disciplinas via telefone e whatsapp para esclarecimento de dúvidas; As atividades serão recolhidas, avaliadas e as respectivas notas obtidas registradas no diário de classe.

Art.4ºA metodologia de ensino adotada pelo sistema municipal de ensino poderá sofrer alterações conforme o surgimento de adaptações para melhoria da aprendizagem dos alunos e de novos modelos de metodologias que contribuam para o aprimoramento da educação voltada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe gestora das unidades escolares, deverão reunir periodicamente para avaliar as metodologias aplicadas e a adequação - la a nova modalidade de ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, deverá estabelecer comunicação com demais setores, como a Secretaria Municipal de Saúde e Poder Executivo, para que sejam desenvolvidas ações educativas e de conscientização das medidas comportamentais como de higiene e etiqueta respiratória, bem como evitar aglomerações, contato físico direto e permanência em casa.

Art. 7º Considerando que o pico do surto do coronavírus não aconteceu em nosso país há possibilidade de nova paralisação das aulas por tempo indeterminado, o que requer a adoção dessas medidas por parte dos gestores para a prevenção do Covid-19.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, havendo necessidade, poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias a esta.

BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA, em Tabocão-To, aos cinco dias do mês de maio de 2020.

Karlyanne Fonseca de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04/2020 – SEMED

FORTALEZA DO TABOCÃO – TO, 7 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO PARA ESSA FASE DE PANDEMIA”

A Secretária Municipal de Educação de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Elda Cardoso de Carvalho Faria, no uso

de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a PL nº8. 035/2010, e demais legislações vigentes e;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência da saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à prevenção do vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID – 19, popularmente designado “Novo Coronavírus”, tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a preocupação governamental quanto à garantia da ordem pública e do bem – estar social, não medindo esforços para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial, que se verificou no decreto 6.065, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art.1º Instituir equipe de trabalho Intersetorial para monitoramento e avaliação das atividades propostas para essa fase de Pandemia e análise de situações que favoreçam a construção de um novo calendário escolar para a conclusão do ano de 2020, de forma a atender as necessidades da oferta qualitativa do ensino e da aprendizagem;

I - Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades propostas.

II – Assistir as famílias no desenvolvimento das atividades.

III – Planejar a reorganização da construção do calendário escolar utilizando a:

- Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19, proposta conselho nacional de educação. Disponível no

endereço eletrônico, em 21 de abril de 2020, às 20:30:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

• Medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que flexibiliza o cumprimento dos duzentos dias letivos do calendário escolar, possibilitando condições para sua reorganização em caráter excepcional, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

• Resolução nº 105/2020, de 08 abril de 2020, do CEE/TO que: “Estabelece formas de reorganização do calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19)

Art. 2º A instituição da equipe de trabalho para monitoramento e avaliação das atividades propostas nessa fase de Pandemia terá a seguinte composição:

I – Secretária municipal de educação.

Elda Cardoso de Carvalho Faria
 Neuza dias Oliveiras
 Maria Lúcia Batista Lima Sousa
 Adriana Parpineli Ferreira
 Esdra da Silva de Sousa

II - Escola Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo:

Divina Maria Batista de Araújo
 Cláudia Leão da Silva Pereira
 Edinair Pereira de Melo
 Vania Supriano do Couto da Silva
 Marivaldo dias Ribeiro
 Karlyanne Fonseca de Oliveira

III – Creche Criança Feliz

Mara Luiza da Silva Pinto
 Márcia do Carmo Mustafé Mendonça

Art. 3º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra – se, publique –se e cumpra – se.

Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza do Tabocão – TO, aos sete dias do mês de maio de 2020.

ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA

Secretária Municipal de Educação

Sistema Municipal De Educação Conselho Municipal De Educação – CME – Tabocão

1. Orientações/Procedimentos quanto:

1.1 AO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL LETIVO

Conforme a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 em que

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo único.

A dispensa se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Sendo assim, o Município de Tabocão, Estado do Tocantins optou pelas seguintes medidas:

Reunião entre Semed e equipes escolares para elaboração de um novo Calendário Escolar com as adaptações para a conclusão do ano letivo de 2020;

Reunião com Câmara da Educação Básica para aprovação de um novo calendário escolar com as devidas adaptações devidamente regulamentadas por meio de Parecer e/ou Resolução.

METODOLOGIA DE TRABALHO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo
A Escola Municipal Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silveira e Anexo enviará comunicado à família da nova modalidade de ensino Educação Volante; Apostila de atividades a serem realizadas pelos alunos em casa; Vídeos explicativos dos conteúdos abordados; Contato com os professores das disciplinas via telefone e whatsapp para esclarecimento de dúvidas; As atividades serão recolhidas, avaliadas e as respectivas notas obtidas registradas no diário de classe.

A equipe escolar registrará na prática, de forma a fazer pensar, refletir e analisar sobre os conteúdos abordados. Também irão acompanhar o processo de maneira a observar e interagir através de contato/conversa por meio do telefone e whatsapp com os envolvidos no processo de ensino aprendizagem e exposição dos trabalhos e atividades. Haverá atendimento de plantão escolar, dispondo de profissionais da equipe escolar para sanar dúvidas e disponibilizar materiais e cópias de atividades sugeridas pelos professores.

Creche criança feliz

Na Creche Criança Feliz, Educação Infantil igualmente serão feitos:

Bilhete de comunicado aos pais como proceder com as atividades:

Apostilha de atividades referente ao 1º bimestre;

Pequenos vídeos de histórias e explicação das atividades feitas pelo professor e transmitidas através de um grupo de Whatsapp. Contação de histórias e musicalização.

Orientações/Procedimentos quanto:

A merenda escolar;

Considerando a Lei Nº13. 987, de 7 de Abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Logo, será feita a doação da merenda escolar estocada para as famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social, através de decreto para a Secretaria de Desenvolvimento Social. E os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) será distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica da rede municipal de ensino.

AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, a equipe de trabalho intersetorial juntamente com as equipes gestoras e pedagógicas de cada unidade escolar, se reunirão

periodicamente (sempre respeitando as normas de distanciamento) para avaliar as metodologias aplicadas nas atividades propostas no projeto de trabalho (EDUCAÇÃO VOLANTE) elaborado para essa fase de pandemia e conforme descritas na portaria nº 04/2020 - SEMED e no Art.5º e na resolução RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 08 de Maio de 2020, posteriormente as equipes gestoras e pedagógicas enviara um relatório para SEMED de todo o trabalho. Todas as atividades propostas precisam ser descritas detalhadamente, inclusive, as avaliações, conforme modalidade, etapa e nível de ensino a fim de garantir as possibilidades reais de assegurar igualdade de oportunidades e padrão de qualidade para todos. É importante destacar também que este documento estará em permanente atualização, devido à dinâmica da pandemia e ao recebimento de novas contribuições. Todas as medidas tomadas foram registradas em decretos, portarias, resoluções, pareceres e atas e seguem em anexo no final deste plano de contingência.

TABOCÃO - TO, 15 DE MAIO DE 2020.

ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA

Secretária Municipal de Educação

Atos da Secretaria de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Tabocão/TO, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srº. Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo nº 649/2020, de dispensa de licitação nº 013/2020 a seguir:

Objeto: Aquisição de Cestas Basicas para famílias em situação de vulnerabilidade em razão da Pandemia do Covid 19 no exercício de 2.020 por Dispensa de Licitação

Contratado: F C LAUERMANN-EIRELI

CNPJ: 22.088.861/0001-06

Quantidade: para aquisição de 581 cestas básicas

Valor Estimado Total: R\$ 49.966,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais)

Dotação: 04.0413.08.244.5005.2037

33.90.32

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, e Inciso III Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e Medida Provisória 926 de 20/03/2020.



Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº. Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal.

Tabocão/TO, 14 de Julho de 2020.

DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA
Presidente

Francisca Parreira Ferreira
Membro

Neuza Dias de Oliveira
Membro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Tabocão/TO, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srº. Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo nº 652/2020, de dispensa de licitação nº 014/2020 a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE ETIQUETAS, PINTADAS, NUMERADAS, EM PELICULAS, MEDINDO 5 CM X 2 CM, DESTINADAS A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE TABOCÃO.

Contratado: ARTES PLACAS EIRELI-ME

CNPJ: 00.699.445/0001-01

Valor Estimado Total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº. Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal.

Tabocão/TO, 14 de Julho de 2020.

DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO COSTA
Presidente

Francisca Parreira Ferreira
Membro

Neuza Dias de Oliveira
Membro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tabocão – TO, através de seu pregoeiro, torna público que:

RESOLVE:

Suspender o Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 25/2020. até nova data de abertura ulterior, que será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail licitacaotabocao@gmail.com

Tabocão, 14 de julho de 2020.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração